

Brasília-(DF), 30 de Janeiro de 2006
Senhor Presidente,
Informamos a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde em favor desse município, em cumprimento ao art. 2º. da Lei 9.452, de 20/03/1997, conforme os dados abaixo:
Beneficiário: PREF MUN SAO PAULO
Data da OB: 25/01/2006 - Valor Bruto: 1.380.600,00
OB Nº. 2006OB444571 - Competência: 09/2005
Programa: PAGAMENTO DE INCENTIVO ADICIONAL AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE COMP 09/2005 MUNICIPAL UF SP
Destacamos que as informações sobre liberação de recursos estão disponíveis em nosso endereço eletrônico www.fns.saude.gov.br. ou ainda,por meio de ligação gratuita à Central de Atendimento, pelo número 0800 644 8001.
MINISTERIO DA SAUDE/FNS
BLOCO G ANEXO A, GABINETE, ANDAR 2
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
70058-900 - Brasília-DF
AO SR. PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VIADUTO JACAREÍ, 100 - PALÁCIO ANCHIETA BELA VISTA
01319-900 - São Paulo/SP”

15-0216/2006
”MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
NºRef: 10002245/MS/SE/FNS
Brasília-(DF), 30 de Janeiro de 2006
Senhor Presidente,
Informamos a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde em favor desse município, em cumprimento ao art. 2º. da Lei 9.452, de 20/03/1997, conforme os dados abaixo:
Beneficiário: PREF MUN SAO PAULO
Data da OB: 25/01/2006 - Valor Bruto: 100.000,00
OB Nº. 2006OB444474 - Competência: 12/2005
Programa: PAGAMENTO DE FINANCIAMENTO AOS CENTROS DE REFERENCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR COMP 12/2005 MUNICIPAL UF SP
Destacamos que as informações sobre liberação de recursos estão disponíveis em nosso endereço eletrônico www.fns.saude.gov.br. ou ainda,por meio de ligação gratuita à Central de Atendimento, pelo número 0800 644 8001.
MINISTERIO DA SAUDE/FNS
BLOCO G ANEXO A, GABINETE, ANDAR 2
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
70058-900 - Brasília-DF
AO SR. PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VIADUTO JACAREÍ, 100 - PALÁCIO ANCHIETA BELA VISTA
01319-900 - São Paulo/SP”

15-0217/2006
”MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
NºRef: 10008871/MS/SE/FNS
Brasília-(DF), 30 de Janeiro de 2006
Senhor Presidente,
Informamos a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde em favor desse município, em cumprimento ao art. 2º. da Lei 9.452, de 20/03/1997, conforme os dados abaixo:
Beneficiário: PREF MUN SAO PAULO
Data da OB: 25/01/2006 - Valor Bruto: 430.601,06
OB Nº. 2006OB444565 - Competência: 12/2005
Programa: PAGAMENTO DE INCENTIVO PARA O FORTALECIMENTO DA GESTÃO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMP 12/2005 MUNICIPAL UF SP
Destacamos que as informações sobre liberação de recursos estão disponíveis em nosso endereço eletrônico www.fns.saude.gov.br. ou ainda,por meio de ligação gratuita à Central de Atendimento, pelo número 0800 644 8001.
MINISTERIO DA SAUDE/FNS
BLOCO G ANEXO A, GABINETE, ANDAR 2
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
70058-900 - Brasília-DF
AO SR. PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VIADUTO JACAREÍ, 100 - PALÁCIO ANCHIETA BELA VISTA
01319-900 - São Paulo/SP”

15-0218/2006
”Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Presidência
Comunicado Nº CM220806/2005
Brasília, 29 de dezembro de 2005
Ilmº(\*) Senhor(a),
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) SÃO PAULO-SP
De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(cões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:
Entidade: PREF MUN DE SÃO PAULO
Programa: PROJOVEM
Convênio: 839027
Parcela: 001
Ordens Bancárias
Data da Emissão: 28/12/2005
Valores em R\$ 2.156.819,94 e 34.919.573,04
Atenciosamente,
JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Presidente do FNDE
Nota: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na Internet.”

15-0219/2006
”PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Ofício nº 0008/2006/SECOM/GAB
São Paulo, 31 de janeiro de 2006
Senhor Presidente,
Em cumprimento ao disposto no artigo 118, da lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia anexa do Relatório dos Gastos Publicitários da Administração Direta e Indireta, relativos ao 2º semestre de 2005, a ser publicado no Diário Oficial da Cidade - DOC em 01 de fevereiro de 2006.
Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.
Sérgio Kobayashi
Respondendo pelo cargo de
Secretário Municipal de Comunicação
Excelentíssimo Senhor
Doutor Roberto Tripoli
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

15-0225/2006
”MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, 6º andar, CEP: 70047-900-Brasília-DF
Tel.(61)2104-8772
OFÍCIO Nº 012/2006 - DDAI/SECAD/MEC
Brasília-DF., 24 de janeiro de 2006.
Ilmº Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo/SP
Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100
CEP:01319-900 - São Paulo/SP
Assunto: Celebração de Convênio
Excelentíssimo Senhor,
Em atendimento ao preconizado no § 2º do artigo nº 116, da Lei nº 8.666/93, participamos a Vossa Excelência que na data de 05 de dezembro de 2005, esta Secretaria celebrou o Convênio nº 021/2005, firmado com a UNESP - Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho, objetivando apoiar as ações de implantação e implementação do Programa: Ações Afirmativas para a população Negra do Núcleo Negro da Universidade, publicado no Diário Oficial da União de 06/12/2005, seção 3, pág. 37.
Respeitosamente,
André Luiz de Figueiredo Lázaro
Secretário Substituto”

15-0226/2006
”Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central
OFÍCIO Nº 024. SUP.AHMRC/2006
São Paulo, 27 de janeiro de 2006.
Prezado Senhor,
Em atenção à solicitação de V.Sa., contida no Ofício nº 495/SF-G/2005 encaminhamos anexos, os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais desta Autarquia, referentes ao exercício de 2005. Inclusive anexos da Lei Federal nº 4320/64, artigo 101 e 102.
Aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de estima e distinto apreço.
Atenciosamente,
Dr. Francisco José Silva Maia
Superintendente
Ilmo. Sr.
Roberto Tripoli
Presidente
Câmara Municipal de São Paulo.”

**SUBSECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP - 1**

**Retificação de publicação no DOM de 14/02/2006, fl. 75, col. 4ª: leia-se como segue e não como constou.**

PARECER Nº 0006/2006 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 311/05.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria da nobre vereador Antonio Goulart (PMDB), acrescentar ao Artigo 10 da Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002 (Institui a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, e dá outras providências) o inciso III com os seguintes dizeres: “O vendedor ambulante que utilize veículo de propulsão humana, o revendedor domiciliar de gêneros alimentícios e revendedor domiciliar de cosméticos”, também ficariam isento da incidência da Taxa. O Autor justifica que os ambulantes foram obrigados a recolher a Taxa e o ganho dos mesmos não suportam tal exigência. No aspecto econômico o mérito da matéria proposta é reconhecido, pois irá proteger uma classe de trabalhadores menos privilegiada.

A renúncia dos valores da taxa não tem grande significado pecuniar para os cofres públicos, em relação ao benefício que irá proporcionar para esses municípes sofridos. Portanto, favorável ao projeto de lei ora apresentado. Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 09/02/2006.

Jorge Tadeu Mudalen - Presidente

Adolfo Quintas - Relator
Abou Anni
Adilson Amadeu
Arselino Tatto
Dalton Silvano
Donato

**SECRETARIA DA CÂMARA**

**MESA DA CÂMARA**
ATO 913/2006

Modifica e regulamenta os critérios de distribuição de periódicos, revoga os Atos nº 460/93, 572/93 e 659/99, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º A assinatura de periódicos será anual e vigorará no período de 1º de março até o último dia do mês de fevereiro do ano subseqüente, devendo cada Vereador ou Responsável por cada Unidade Administrativa requerê-la entre os dias 1º e 15 de novembro de cada ano, através de formulário próprio a ser enviado por SGA-6, sendo vedada qualquer alteração durante a sua vigência.

§ 1º Ao término da Legislatura, somente os Vereadores reeleitos poderão solicitar a assinatura de periódicos.

§ 2º No início da Legislatura, os Vereadores novos poderão solicitar a assinatura de periódicos no período de 02 (dois) a 15 (quinze) de janeiro.

Art. 2º Os Gabinetes de Vereadores, Gabinetes de Lideranças Partidárias, Gabinete da Liderança do Governo e Gabinetes dos Membros da Mesa, excetuando-se os Suplentes, poderão solicitar a assinatura de 02 (dois) jornais diários, 01 (uma) revista nacional semanal e 01 (um) Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 3º As Unidades Administrativas SGA, SGP, CTI, SGA-1, SGA-2, SGA-3, SGA-4, SGA-6, SGP-1, SGP-2 e SGP-4 poderão solicitar a assinatura de 01 (um) jornal diário e 01 (uma) revista nacional semanal.

Art. 4º As Unidades Administrativas CJL, APMCMSP e GCM poderão solicitar a assinatura de 01 (um) jornal diário.

Art. 5º O Gabinete da Presidência, SGP-3, ACJ, Assessoria de Imprensa da Presidência, Cerimonial da Presidência, CCI e SGA-1 poderão solicitar, desde que de forma fundamentada, a assinatura dos jornais e revistas necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º Fica a critério da Mesa Diretora autorizar a assinatura de outros periódicos, mediante solicitação justificada do Vereador em exercício ou dos Responsáveis das Unidades Administrativas.

Art. 7º Cabe ao Responsável por cada Unidade Administrativa informar a quantidade necessária de Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC para a execução de suas atividades, bem como de outros periódicos oficiais (DOE, DOU), se for o caso.

Art. 8º Os periódicos objetos deste Ato só poderão ser entregues nas dependências da Edilidade, ficando terminantemente proibida a transferência da entrega, mesmo que nos finais de semana.

Art. 9º Os casos omissos e as situações especiais serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 10. Este Ato entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Atos 460/93, 572/93 e 659/99.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2006.

ATO 914/2006

Aprova o Regimento Interno da Comissão Interna de Prevenção de Acidente-CIPA e determina providências para a eleição de seus membros.

Considerando a necessidade de prevenir acidentes e minorar condições de risco potencial no ambiente de trabalho;

Considerando o disposto no art. 219 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, notadamente em seu § 1º, que determina política de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores, assim como a garantia de acompanhamento pelos trabalhadores na prevenção de acidentes, através de representação sindical e local;

Considerando a Lei nº 13.174, de 05 de setembro de 2001, que estabeleceu a obrigatoriedade de existência de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

Considerando o disposto no Ato 746, de 08 de outubro de 2001, que instituiu a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

Considerando as conclusões da Comissão Especial, assim como as adaptações sugeridas pela Advocacia e Consultoria Jurídica - ACJ;

Considerando, ainda, o que dispõe a Norma Regulamentadora NR-5 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, modificada pela Portaria nº 008/99 desse Ministério, que regulamentou a Lei Federal nº 6.514/77;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inc.III, do art.14, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com a alínea “a”, inc.II, do art. 13 do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, elaborado pela Comissão Especial criada pelo Ato 746/01, com as adaptações sugeridas pela ACJ em decorrência da reforma administrativa instituída pelas Leis nº 13.637/03 e 13.638/03, o qual passa a fazer parte integrante do presente Ato.

Art. 2º - Em respeito ao que dispõe o art. 41 desse Regimento Interno, fica criada a Equipe Eleitoral, a ser integrada por três servidores celetistas, três titulares de cargo em comissão e três de cargos efetivos.

Art. 3º - Se o prazo para inscrição de servidores voluntários para integrar a Equipe Eleitoral encerrar-se sem que tenham sido preenchidas as vagas, a E. Mesa nomeará os membros necessários para completá-la, respeitada a representação do art. 2º.

Art. 4º - Os servidores interessados deverão inscrever-se para compor a Equipe Eleitoral no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do presente Ato.

§ 1º - As inscrições serão protocoladas junto à Unidade Administrativa de Protocolo - SGA.6, endereçadas à Secretaria Geral Administrativa-SGA.

§ 2º - No caso de haver número excedente de voluntários para cada categoria, terá preferência o que tiver maior tempo de serviço junto à Edilidade.

Art. 5º - A Equipe Eleitoral elaborará o regulamento eleitoral no prazo de 15 (quinze) dias após a sua nomeação por SGA, respeitadas as normas dispostas nos arts. 40 a 48 do Regulamento Interno da CIPA, na Norma Regulamentadora NR-5, do Ministério do Trabalho e Emprego, e na Lei nº13.174, de 05 de setembro de 2001.

Art. 6º - Findo o prazo de inscrição, SGA publicará a nomeação dos integrantes da Equipe Eleitoral e seus suplentes.

Parágrafo único. Os membros da CIPA tomarão posse no primeiro dia útil após a publicação dos resultados do escrutínio.

Art. 7º - Os trabalhos da Equipe Eleitoral se encerram com a publicação dos resultados da eleição, ficando responsável pela apreciação, acompanhamento e resposta de eventuais recursos apresentados perante a Edilidade ou a competente autoridade do trabalho.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 14 de fevereiro de 2006

ATO 915/2006

Altera a redação do parágrafo único do art. 2º e do art. 7º, bem como acrescenta o § 4º ao art. 4º do Ato nº 555, de 10 de outubro de 1996, esse último com a redação dada pelo Ato nº 838, de 19 de fevereiro de 2004, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a natureza indenizatória do auxílio alimentação;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir tratamento uniforme para situações similares;

CONSIDERANDO a diversidade de serviços na Casa, e a conseqüente multiplicidade de jornadas laborais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a distribuição de auxílio alimentação para as diferentes hipóteses de jornada de trabalho,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º do Ato nº 555, de 10 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

” Art. 2º .....

Parágrafo único. O benefício poderá ser estendido aos servidores comissionados, aos policiais militares destacados para prestarem serviços na Edilidade, e aos guardas civis metropolitanos postos à disposição da Câmara Municipal, desde que não o percebam por seu órgão de origem ou optem pela percepção deste na Edilidade, mediante o preenchimento do formulário próprio para este fim. (NR) ”

Art. 2º O artigo 4º do Ato nº 555, de 10 de outubro de 1996, com a redação que lhe foi dada pelo Ato nº 838, de 19 de fevereiro de 2004, passa a vigorar acrescido de § 4º, com a seguinte redação:

” Art. 4º .....

§ 4º Os servidores cuja jornada de trabalho regular for de 24 (vinte e quatro) horas, intercaladas por 48 (quarenta e oito) horas de repouso, somente receberão três vales-refeição por período trabalhado. (NR) ”

Art. 3º O artigo 7º do Ato nº 555, de 10 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

” Art. 7º Os servidores cadastrados até o 6º (sexto) dia útil de cada mês receberão os vales correspondentes ao mês do cadastramento, através de folha suplementar, caso haja disponibilidade de vales; os servidores cadastrados após o 6º (sexto) dia útil receberão o benefício referente ao mês do cadastramento juntamente com o benefício do mês subseqüente. ”

Parágrafo único. Fica autorizada o pagamento de eventuais diferenças de benefício existentes desde fevereiro de 2005 e decorrentes da redação anterior do artigo 7º do Ato nº 555, de 10 de outubro de 1996.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 14 de fevereiro de 2006.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA DA CÂMARA MUNICIAPAL DE SÃO PAULO

Art. 1º - Este Regimento Interno da Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA da Câmara Municipal de São Paulo estabelece as bases dos objetivos, funcionamento e procedimentos diversos desta Comissão no âmbito da Edilidade Paulistana.

Art. 2º - O presente regimento é composto unicamente pela Norma Regulamentadora NR-5 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, com a última redação dada pela Portaria nº 008/99 do mesmo Ministério, que regulamentou a Lei Federal nº 6.514/77, e pela lei Municipal nº 13.174/01.

DO OBJETIVO

Art. 3º - A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - tem por objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador e a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - As disposições contidas abaixo aplicam-se, no que couber, aos servidores avulsos e às entidades que lhes tomem serviços, observadas as disposições estabelecidas em Normas Regulamentadoras de setores econômicos específicos.

Art. 5º - A CMSP estabelecerá com outras empresas, através de membros de CIPA, ou designados, mecanismos de integração com objetivo de promover o desenvolvimento de ações de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do ambiente e instalações de uso coletivo, podendo contar com a participação da administração do mesmo.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A CIPA será composta por representantes dos servidores e da Administração, independentemente do tipo de vínculo de trabalho.

§ 1º - O número de membros que comporão a CIPA será de 26 (vinte e seis).

§ 2º. A CIPA será composta de tal forma que esteja representada a maior parte das unidades administrativas e parlamentares que compõem a Câmara Municipal de São Paulo, necessariamente incluída a representação das que oferecerem maior risco.

Art. 7º - Os representantes da Administração serão indicados pela Mesa Diretora.

§ 1º - O número de candidatos indicados pela Mesa Diretora deverá corresponder, ao máximo, à metade do número total dos membros da CIPA, sendo, no entanto, obrigada a indicar, no mínimo, um membro.

§ 2º - Os titulares da representação da Administração na CIPA não poderão ser reconduzidos a mais de um mandato consecutivo.

Art. 8º - Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, observando-se o estabelecido no título “DO PROCESSO ELEITORAL.” abaixo.

Parágrafo único - Poderá candidatar-se qualquer servidor, independentemente da lotação ou regime jurídico, desde que gozem da proteção estábilitária, por razão de seu cargo ou função.

Art. 9º - O mandato dos membros terá duração de 02 (dois) anos, com direito à reeleição, somente para os titulares da representação dos servidores.

Art. 10º - os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário serão escolhidos pelos membros da CIPA.

Art. 11 - Os titulares da representação dos servidores na CIPA não poderão ter a lotação alterada desde o registro de suas candidaturas até 02 (dois) anos seguintes ao término do mandato.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação do caput deste artigo ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração, transferência ou dispensa a pedido ou com anuência do próprio servidor.

Art. 12 - Serão garantidas aos membros da CIPA condições que não descaracterizam suas atividades normais da CMSP.

Art. 13 - A Mesa da Câmara deverá garantir que seus indicados tenham a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde no trabalho analisadas na CIPA.

Art. 14º - Os membros da CIPA, eleitos e designados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Art. 15º - Empossados os membros da CIPA, a Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, deverá protocolizar, em